

LEI COMPLEMENTAR Nº. 009/2008

DE 08 DE ABRIL DE 2008.

**DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL DA REMUNERAÇÃO
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS E DO PESSOAL
CONTRATADO DO PODER EXECUTIVO NO EXERCÍCIO DE
2008.**

O povo do Município de Araçuaí, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada revisão geral da remuneração dos servidores municipais e do pessoal contratado temporariamente por excepcional interesse público do Poder Executivo.

§1º A revisão geral ora autorizada corresponde a 6% (seis por cento) sobre os vencimentos recebidos no mês de maio de 2007, o qual será pago a partir de 01 de abril do corrente ano.

§2º A revisão geral ora autorizada não poderá ser inferior a 100% (cem por cento) da variação da inflação medida pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, do IBGE, no período compreendido entre 01/05/2007 a 30/04/2008.

§3º Caso o percentual referido no §1º seja superior ao da inflação descrita no §2º deste artigo, a diferença será mantida nos vencimentos dos servidores como ganho real, e, se for menor, ele será complementado por decreto até o limite de 100% do INPC/IBGE.

§4º A revisão geral corresponde à data-base de 1º de Maio, conforme determina o artigo 68 da Lei Complementar nº007, de 24 de abril de 2007, tendo a aplicação do §1º deste artigo como antecipação.

§5º O percentual autorizado no §1º não será acumulado com o percentual da inflação referido no §2º deste artigo.



§6º Os proventos de aposentadoria e as pensões serão revistos na mesma data e sem distinção de índices.

Art. 2º O Piso de Vencimento do Executivo será de R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais) – Padrão 01 do Nível I, garantindo a amplitude horizontal definida no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos.

Art. 3º Ficam alterados os Anexos X e XXII da Lei Complementar N°007/2007, na forma do Documento anexo, para ser aplicado a partir de 01 de abril de 2008, conforme artigo 1º.

Parágrafo único As alterações dos Anexos X e XXII da Lei Complementar n°007/2007 para fazer cumprir os §§1º ao 5º do artigo 1º deverá ser realizada por decreto logo após a publicação do INPC do IBGE relativo à inflação de abril.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01/04/2008.

Araçuaí, 08 de Abril de 2008.



JOSÉ ANTÔNIO MARTINS SANTANA

Prefeito Municipal